

RECEBEMOS

Data: 31/01/2017

Hora: 14:40
Márcia M. Coelho

Belvitur
Com você em todo lugar

À Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo
Ilma. Sra. Márcia Aparecida Coelho Pinto

Ref: Ato Convocatório n. 034 /2016
Contrato de Gestão n. 14/ANA/2010

BELVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA., empresa privada, estabelecida em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Professor Antônio Aleixo, 604, CEP 30.180-150, bairro Lourdes, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.219734/0001-69, já qualificada neste Ato Convocatório, vem, por seu procurador *ut* mandato já anexado a este Ato Convocatório através do "ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO", apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo Eireli-ME pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo a recorrida sido cientificada da interposição do recurso supra mencionado em 27 de janeiro de 2017, temos que, transcorrido o lapso temporal de 3 dias úteis, o prazo para a apresentação de contrarrazões termina em 01 de fevereiro de 2017. Portanto, tempestiva a apresentação da presente peça.

2. DOS FATOS

O presente procedimento administrativo ora em discussão configura-se Licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres estaduais, interestaduais nacionais, reservas de lugares, marcação, revalidação e cancelamento, translados e serviços correlatos, inclusive serviços de despachante relativo à área de atuação, bem como reserva e emissão de vouchers para cobertura de hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, destinados aos funcionários e prestadores de serviço da AGB Peixe Vivo e membros e prestadores de serviço do CBH São Francisco.

Iniciada a segunda fase do certame a documentação da empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo Eireli -ME não foi habilitada ao fundamento de que não apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta. E ainda porque a Kepler Viagens não demonstrou possuir índices econômicos iguais ou



Belvitur Viagens

Rua Antônio Aleixo, 604 - Lourdes

Belo Horizonte/MG - CEP 30180-150

Tel.(31) 3290-9090 Fax. (31) 3290-9033

www.belvitur.com.br

superiores a um em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, já que o documento apresentado não foi assinado pelo representante legal da empresa. Por fim, não comprovou possuir, até a data da publicação do Ato Convocatório, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, na forma da lei. No caso em tela o valor de 10% seria de R\$ 110.999,05 e o patrimônio da Kepler Viagens Eventos e Turismo Eireli –ME é de R\$ 105.995,61, ou seja, inferior ao valor requerido no Edital.

Em seu recurso a Empresa Kepler Viagens , Eventos e Turismo Eireli –ME pede que reconsidere a decisão que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe.

Alega a empresa Kepler Viagens , Eventos e Turismo Eireli –ME que após a concessão de novo prazo para a apresentação de seus documentos de habilitação, acudiu regularmente à sessão agendada para o dia 25 de janeiro de 2017, apresentando toda a documentação necessária para o cumprimento do item 7.6. da Licitação.

Ocorre que , correta a decisão de inabilitação da empresa Kepler Viagens , Eventos e Turismo Eireli –ME uma vez que ela não atendeu à exigência do item 7.6.1, alínea 'b', referente ao patrimônio líquido mínimo para a execução do contrato.

Neste sentido correta a manifestação da Comissão de Seleção ao se manifestar:

“A empresa apresentou o Balanço Patrimonial de 2016, protocolizado na Junta Comercial. A Comissão verificou que o Ato Convocatório foi devidamente publicado nos sites da AGB Peixe Vivo e CBH São Francisco no dia 27/10/2016. Assim, a empresa não comprovou possuir até a data da publicação do Ato Convocatório patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.”

Resta óbvio que o balanço patrimonial apresentado pela empresa Kepler Viagens , Eventos e Turismo Eireli –ME é de data posterior ao limite imposto no certame, e , assim, portanto, não se presta para os fins da presente licitação.

Não há que se falar em substituição de balanço patrimonial por outro atualizado, posto que tal deveria ter sido feito, se fosse o caso, antes da data prevista em edital, ou seja 28 de novembro de 2016.

Ora, o item 7.6.1, prevê que o balanço patrimonial a ser apresentado deveria ser o do exercício anterior, portanto o de 2015 e que ele poderia ser corrigido pelos índices oficiais. Ocorre que a empresa Kepler Viagens , Eventos e Turismo Eireli –ME não corrigiu estes valores e simplesmente enviaram o balanço de 2016 com o valor do patrimônio líquido aumentado o que, corretamente, não foi aceito pela Comissão de Seleção.

Assim, demonstrada a correção da decisão que inabilitou a empresa Kepler Viagens , Eventos e Turismo Eireli –ME esta deverá ser mantida sem qualquer reconsideração.


Belvitur Viagens

3. DOS PEDIDOS


Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o Recurso apresentado pela empresa Kepler Viagens , Eventos e Turismo Eireli –ME.

Requer, ainda, seja a empresa Belvitur Viagens e Turismo Ltda. declarada vencedora do certame, nos termos da Lei.

Termo em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2017.



Rogério Hoffmann de Oliveira
Belvitur Viagens e Turismo Ltda.
17.219734/0001-69

